

NOTA

13/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE

TÉCNICA Nº:

PROCESSO №: 72031.013263/2019-41

INTERESSADO: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII

REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização e OCR, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências

OBJETO:

do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTRODUÇÃO 1.

- Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa PANACOPY COMÉRCIO DE 1.1. EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021.
- Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação 1.2. Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2. **DAS PRELIMINARES**

- 2.1. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, motivação, competência, tempestividade e interesse processual, conforme os documentos colacionados ao processo licitatório já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.
- 2.2. Antes de adentrarmos na análise dos pedidos de impugnação, cabe esclarecer que os mesmos versam sobre aspectos técnicos, em consonância com o Termo de Referência. Dessa forma, foram submetidos ao setor requisitante para análise e manifestação (SEI nº 0959540).
- 2.3. Salientamos que o Termo de Referência, bem como a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, quanto aos requisitos de legalidade

das cláusulas ali dispostas.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Em síntese, a empresa alega que para o planejamento da contratação não não foram observadas as disposições do guia de "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão" publicado pelo Ministério do Planejamento, hoje Ministério da Economia, especialmente quanto à velocidade de cópia de/impressão exigida pelos equipamentos.
- 3.2. Assim, requer que seja realizada a revisão da velocidade de cópia/impressão exigida para os equipamentos Tipo C e Tipo D para 25 ppm, a fim de adequar o Termo de Referência ao Guia de Boas Práticas do Ministério do Planejamento.

4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

- 4.1. Por tratar-se de assunto referente aos requisitos exigidos no planejamento da contratação, fez-se necessário encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos termos a seguir expostos.
- 4.2. Instada a se manifestar, a área técnica competente formulou suas considerações por intermédio da mensagem eletrônica anexada à sequencial SEI 0963014, cujo inteiro teor transcrevo:

"A equipe de planejamento atendeu as recomendações do guia de "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão" respeitando as necessidades do Ministério do Turismo (Mtur).

Para estimar a solução de outsourcing de impressão do MTur foi considerado o volume histórico de impressão, detalhado nos **ANEXOS I-Aao C** do Termo de Referência, e o levantamento da quantidade de impressoras, seguindo as orientações dispostas no item 1.10 do referido Guia:

- "1.10. Para o dimensionamento da quantidade de páginas impressas e equipamentos devem ser levados em consideração durante o planejamento da contratação: 1.10.1. Consumo mensal de impressões e cópias por ambiente:
- a) Caso o órgão possua um histórico de volume mensal e anual conhecido, deve se embasar o planejamento da contratação a partir dele, considerando inclusive a evolução anual de acréscimo ou diminuição dos volumes de impressões e cópias;

Foi considerado ainda no planejamento da contratação o disposto no item 1.10.2 do "Guia de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão":

- 1.10.2. Levantamento das necessidades de impressão e digitalização para cada ambiente:
- a) Tamanhos de papel que são utilizados pelo órgão: A3, A4, Carta, Ofício, etc.;
- b) Tipos de impressão: monocromática, policromática;
- c) Classificação dos equipamentos: apenas impressora, multifuncional;
- d) Análise dos locais onde cada equipamento será instalado, levando-se em consideração a área em metros quadrados (m2), comprimento em metros (m), formato do ambiente e a quantidade de andares;
- e) Análise da quantidade de usuários por impressora: recomenda-se a maior quantidade possível de usuários por equipamento, em detrimento a equipamentos individuais, salvo situações específicas e justificadas (vide item 2.2);
- f) Deve-se considerar, ainda, no planejamento, a utilização de um equipamento próximo nos casos de indisponibilidade de outro equipamento com defeito ou em manutenção, suprindo necessidades momentâneas.

Por fim, entende-se que as velocidades de cópia/impressão exigidas no Termo de Referência de 30 CPM/30 PPM para impressora do Tipo C e de 35 CPM/35 PPM para impressora do Tipo D não restringem o caráter competitivo do certame, conforme verificado, pois o mercado atende aos modelos especificados no Termo de Referência. A título de exemplo cita-se os seguintes fabricantes - para impressoras do tipo C: Lexmark, Ricoh, Kyocera, HP e Samsung; e para impressoras do tipo D: Lexmark, Canon, Ricoh, Samsung."

DA ANÁLISE

- 5.1. Após a avaliação pela área técnica dos fatos supostamente impugnáveis em questão, entendeu-se que deverão ser mantidas as condições já preestabelecidas, considerando improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.
- 5.2. Em face desses argumentos, passa-se a decisão.

6. **DA DECISÃO**

- 6.1. Da análise empreendida, considerando que as impugnações são de cunho técnico, subsidiada pela área técnica demandante a qual manifestou-se contrária às impugnações apresentadas, conheço das impugnações, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito rejeitá-las.
- 6.2. Cumpre informar que os Pedidos de Impugnação, a manifestação da área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo eletrônico.
- 6.3. Importa consignar que os pedidos de impugnação, com as respectivas respostas, serão disponibilizados no site do Ministério do Turismo no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/pregao-eletronico-no-08-2021.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**, **Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **0963017** e o código CRC **D11BFC7D**.

Referência: Processo nº 72031.013263/2019-41 SEI nº 0963017